

Política de Transações com Partes Relacionadas

NOVO BANCO, S.A.

Maio 2021

Índice

1. Objetivos	3
2. Aplicação da Política às Entidades do Grupo NOVO BANCO.....	3
3. Enquadramento Legal e Regulamentar	3
4. Definição de Parte Relacionada.....	4
5. Definição de Transacção	5
6. Outras Definições	5
7. Lista de Partes Relacionadas com o NOVO BANCO.....	6
8. Condições na celebração, modificação e formalização de Transações	7
9. Processo de Aprovação de Transações entre o NOVO BANCO e Partes Relacionadas	8
10. Regime especial referente à concessão de Crédito	10
11. Comunicações referentes a Transações com Partes Relacionadas	10
12. Responsabilidades das funções de controlo	10
13. Extensão do âmbito de aplicação da presente Política.....	12
14. Revisão.....	12
15. Aprovação.....	12
16. Divulgação e Esclarecimentos	12

1. Objetivos

A presente Política visa:

- a) Determinar os procedimentos a adotar para assegurar que o NOVO BANCO dispõe em permanência de uma lista completa e atualizada das suas Partes Relacionadas;
- b) Estabelecer as regras e responsabilidades internas relativas à identificação de transações propostas ou projetadas pelo NOVO BANCO como cabendo na categoria de Transações com Partes Relacionadas;
- c) Estabelecer os procedimentos internos e as respetivas responsabilidades na análise e aprovação prévia de Transações com Partes Relacionadas;
- d) Definir regras para a divulgação da presente Política junto dos colaboradores do NOVO BANCO.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas é elaborada de acordo com a legislação aplicável e deve ser interpretada à luz da mesma.

2. Aplicação da Política às Entidades do Grupo NOVO BANCO

1. A presente Política determina os princípios base aplicáveis ao NOVO BANCO e às transações com partes relacionadas do NOVO BANCO e, com as devidas adaptações e aprovações internas, às instituições de crédito e financeiras por si dominadas: designadamente o Novo Banco dos Açores, o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total e a GNB Gestão de Ativos, SGPS, S.A e as sociedades por esta dominadas, bem como sucursais exteriores do NOVO BANCO (o “Grupo NOVO BANCO”).
2. A articulação entre o NOVO BANCO e as entidades do Grupo NOVO BANCO para a implementação por estas entidades dos princípios aplicáveis de acordo com a presente Política será feita através do Departamento de Compliance do NOVO BANCO.

3. Enquadramento Legal e Regulamentar

1. EBA/GL/2017/11, 21 de março de 2018 - *Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU* [*Guidelines* (Orientações) 105 e 113];
2. Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF):
 - a. Artigo 85º («Crédito a membros dos órgãos sociais»);
 - b. Artigo 86º («Outras operações»);

- c. Artigo 109º («Crédito a detentores de participações qualificadas»).
Sempre que na presente política se refere RGICSF, entende-se por RGICSF ou diploma que o venha a alterar ou substituir
- 3. Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020:
 - a. Artigo 33º («Partes Relacionadas»).
- 4. Código das Sociedades Comerciais:
 - a. Artigo 397º («Negócios com a sociedade»).

4. Definição de Parte Relacionada

1. Para efeitos da presente Política, são consideradas Partes Relacionadas com o NOVO BANCO:
 - a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF;
 - b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
 - f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
2. Para efeitos de determinação da qualidade de Parte Relacionada com o NOVO BANCO e consequente elaboração da Lista de Partes Relacionadas, o NOVO BANCO atende aos critérios referidos acima.

5. Definição de Transacção

Para efeitos desta Política são consideradas Transações as relações estabelecidas ou a estabelecer entre o NOVO BANCO e Partes Relacionadas, incluindo modificações de relações já estabelecidas, que se integrem nas seguintes categorias:

- i Concessão de crédito;
- ii Colocação de valores mobiliários ou a sua subscrição, e a colocação de fundos de investimento ou de produtos de seguros que incluam ativos financeiros, emitidos por Partes Relacionadas;
- iii Celebração de contratos de natureza derivada ou afim;
- iv Operações sobre imóveis;
- v Celebração de contratos para o fornecimento de bens e serviços;
- vi Aquisição ou alienação de partes de capital em sociedades ou outros entes coletivos;
- vii Aquisição ou alienação de crédito.

Por seu turno, excluem-se da definição de Transacção para efeitos da presente Política:

- i. Quaisquer transações ou atividades associadas ao Contrato de Capital Contingente celebrado entre o NOVO BANCO e o Fundo de Resolução.
- ii. Quaisquer transações, desde que sejam formalizadas por meio de contrato estandardizado, que não seja objeto de negociação ou alterações materiais, e que seja celebrado em condições normais de mercado, tais como abertura de conta, a celebração de contrato de registo e depósito de instrumentos financeiros, ou a realização de aplicações financeiras ou a subscrição de serviços de intermediação financeira.
- iii. Transações com valor anual agregado igual ou inferior a EUR 30.000,00 com a mesma Parte Relacionada, salvo quando se trate de transações previstas nos artigos 85º ou 109º do RGICSF.

6. Outras Definições

Na presente Política os seguintes termos e expressões têm o seguinte significado:

- a) Crédito: Risco de Crédito assumido, por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações, renegociações ou reestruturações a qualquer título (incluindo a aprovação, modificação, renovação, novação e remissão, de linhas ou transações);
- b) Entidade Dominada: Pessoa coletiva relativamente à qual outra pessoa singular ou coletiva detenha a totalidade do seu capital ou exerça uma Relação de Controlo ou Domínio nos termos definidos no RGICSF;
- c) Grupo NOVO BANCO: NOVO BANCO e as instituições de crédito e financeiras por si dominadas: designadamente o Novo Banco dos Açores, o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total e a GNB Gestão de Ativos, SGPS, S.A e as sociedades por esta dominadas, bem como sucursais exteriores do NOVO BANCO;
- d) Participação Qualificada: a participação direta ou indireta que represente percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da empresa participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da empresa participada em conformidade com o artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo para o efeito aplicadas as regras referentes à imputação de direitos e voto previstos no RGICSF.

7. Lista de Partes Relacionadas com o NOVO BANCO

1. O NOVO BANCO mantém uma lista completa e atualizada, em suporte informático, das suas Partes Relacionadas, contendo, pelo menos, os seguintes elementos referentes a cada uma das pessoas ou entidades identificadas como Partes Relacionadas:
 - i Nome completo ou denominação;
 - ii Domicílio ou Sede;
 - iii Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
 - iv Percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável;
 - v Justificação para a sua inclusão na Lista de Partes Relacionadas do NOVO BANCO;
 - vi Data da inclusão na Lista de Partes Relacionadas do NOVO BANCO.
2. O procedimento de revisão e eventual atualização da Lista de Partes Relacionadas do NOVO BANCO é concluído, pelo menos, trimestralmente.
3. A Lista de Partes Relacionadas e respetivas atualizações são aprovadas pelo Conselho de Administração Executivo e objeto de tomada de conhecimento pelo Conselho Geral e de Supervisão.

4. O Departamento de Compliance é responsável pela proposta e pelas atualizações da Lista de Partes Relacionadas do NOVO BANCO para sua subsequente aprovação nos termos do número anterior.
5. Para efeitos do número anterior, todos os departamentos e colaboradores do NOVO BANCO devem comunicar prontamente ao Departamento de Compliance a identificação de qualquer pessoa ou entidade como Parte Relacionada nos termos dos critérios definidos na presente Política que não conste ainda da Lista de Partes Relacionadas do NOVO BANCO.
6. A Lista de Partes Relacionadas atualizada é com brevidade disponibilizada internamente em formato informático e partilhada com as entidades do Grupo NOVO BANCO.
7. A Lista de Partes Relacionadas do NOVO BANCO é disponibilizada à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.
8. O NOVO BANCO conserva, pelo prazo de cinco anos, o conjunto de anteriores Listas de Partes Relacionadas do NOVO BANCO.

8. Condições na celebração, modificação e formalização de Transações

1. A celebração, modificação ou formalização de qualquer Transação com Partes Relacionadas na qual o NOVO BANCO intervenha apenas pode ser concretizada se a mesma tiver sido objeto de aprovação nos termos do procedimento e respeitando os requisitos previstos na presente Política.
2. A concretização de quaisquer Transações com Partes Relacionadas depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - a) Serem observados e cumpridos as regras e procedimentos aplicáveis a transações homólogas que não envolvam Partes Relacionadas, designadamente o circuito interno de análise e aprovação aplicável a cada tipo de transação;
 - b) Serem celebradas em condições de mercado (*at arm's length*), ou, quando fundadamente estas não se possam determinar, respeitando o referencial de comparabilidade apurado pelo NOVO BANCO;
 - c) Serem objeto de pareceres prévios da Função de Gestão de Riscos, do Departamento de Compliance e do Conselho Geral e de Supervisão (ou de Comité deste órgão com poderes delegados);
 - d) Serem objeto de aprovação pelo Conselho de Administração Executivo do NOVO BANCO.

- e) Serem formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantias, nos termos em que seriam formalizadas se o cliente ou contraparte não fosse uma Parte Relacionada com o NOVO BANCO.
3. O NOVO BANCO conserva, nos termos legais, todos os documentos e elementos que evidenciam o cumprimento dos requisitos de cuja verificação depende a concretização de uma Transação com Partes Relacionadas.

9. Processo de Aprovação de Transações entre o NOVO BANCO e Partes Relacionadas

A aprovação de Transações que envolvam Partes Relacionadas deve cumprir o seguinte procedimento sequencial:

1. Análise da Transação proposta
 - 1.1. O Departamento ou área de negócio responsável pela Transação, sendo este determinado em função do tipo de Transação em causa, identifica o cliente ou contraparte como Parte Relacionada.
 - 1.2. O Departamento ou área de negócio responsável pela Transação elabora uma apresentação / proposta devidamente fundamentada e documentada onde identifica, pelo menos, o seguinte:
 - i. A identidade da Parte Relacionada;
 - ii. As características da Transação pretendida;
 - iii. Justificação para a circunstância de a Transação ser considerada como concretizada em condições de mercado (*at arm's length*), nomeadamente através da identificação de situações paralelas;
 - iv. Se a Transação é uma operação corrente do NOVO BANCO (que se inclui no seu comércio).
 - 1.3. Nos casos excecionais em que, de forma fundamentada, seja impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis à Transação em causa, o Departamento ou área de negócio responsável define um referencial que permita a comparabilidade entre a Transação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a Parte Relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com o NOVO BANCO.
 - 1.4. Para efeitos da definição do referencial de comparabilidade previsto no número anterior, o Departamento ou área de negócio atende nomeadamente aos seguintes elementos quando aplicáveis à Transação em causa:

- i. Características da Transação pretendida;
 - ii. Posição do NOVO BANCO na Transação, em especial eventuais custos resultantes da Transação ou nos quais o NOVO BANCO possa vir a incorrer em razão da sua concretização;
 - iii. Avaliação dos ativos objeto da Transação;
 - iv. Vantagens que da Transação resultem ou possam resultar para a contraparte;
 - v. Projeção e consideração da Transação em causa se a mesma fosse realizada com uma contraparte não relacionada.
2. Parecer da Função de Gestão de Riscos
 - 2.1. A Função de Gestão de Riscos considera o conjunto de elementos referidos no ponto 1 anterior e elabora o seu parecer referente à Transação pretendida identificando e avaliando os inerentes riscos reais ou potenciais para o NOVO BANCO resultantes da sua concretização.
 - 2.2. O parecer da Função de Gestão de Riscos deve ser dado, em função das respetivas competências, pelo Departamento de Rating (DRT) e/ou Departamento de Risco Global (DRG).
3. Parecer do Departamento de Compliance
 - 3.1. O Departamento de Compliance considera o conjunto de elementos referidos no ponto 1 anterior e elabora o seu parecer sobre a Transação pretendida identificando e avaliando os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para o NOVO BANCO.
4. Parecer do Conselho Geral e de Supervisão
 - 4.1. O Conselho Geral e de Supervisão considera o conjunto de elementos preparados e pareceres emitidos pelas diferentes unidades do NOVO BANCO e emite o seu parecer quanto à concretização da operação.
 - 4.2. O parecer do Conselho Geral e de Supervisão pode ser emitido por uma Comissão deste órgão na qual sejam, nos termos da lei societária, delegados poderes para o efeito, como o Comité de Compliance.
 - 4.3. No caso de o parecer ser dado por um Comité do Conselho Geral e de Supervisão com poderes delegados, o plenário deste órgão toma conhecimento dos pareceres dados pelo Comité nos termos dos seus procedimentos próprios.
5. Aprovação pelo Conselho de Administração Executivo
 - 5.1. A Transação, instruída com o conjunto de documentos e pareceres referidos, é sujeita a aprovação do Conselho de Administração Executivo.

- 5.2. A deliberação de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas deve ser aprovada por uma maioria de dois terços dos membros.

10. Regime especial referente à concessão de Crédito

No que respeita a operações de concessão direta ou indireta de Crédito, incluindo a aquisição de partes sociais nos termos previstos no RGICSF, o NOVO BANCO dá ainda cumprimento às seguintes regras:

- i. O NOVO BANCO não concede Crédito a membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, nem a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados nos termos e com as exceções previstas no artigo 85.º do RGICSF.
- ii. O NOVO BANCO respeita em permanência os limites a que se encontra vinculado relativos a Crédito concedido a detentores de participações qualificadas e entidades com estes relacionadas, nomeadamente aqueles resultantes da lei bancária.

11. Comunicações referentes a Transações com Partes Relacionadas

1. Os departamentos/áreas do NOVO BANCO deverão notificar o Departamento de Compliance de todas as Transações realizadas com Partes Relacionadas.
2. O Departamento de Compliance solicitará trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro) aos departamentos/áreas a lista de transações com Partes Relacionadas celebradas nesse período.

12. Responsabilidades das funções de controlo

12.1. Responsabilidades da Função de Gestão de Riscos

No quadro do cumprimento das obrigações legais e regulamentares referentes a Transações com Partes Relacionadas compete à Função de Gestão de Riscos do NOVO BANCO, em especial, analisar previamente à sua concretização as operações com Partes Relacionadas, identificando e avaliando os inerentes riscos reais ou potenciais para o NOVO BANCO, emitindo o respetivo parecer nos termos do Ponto 8.2.

12.2. Responsabilidades do Departamento de Compliance

1. Elaborar a proposta da Política a adotar pelo NOVO BANCO, cabendo-lhe a definição dos procedimentos e normativos internos referentes à realização de Transações com Partes Relacionadas.

2. O Departamento de Compliance deve, em geral, diligenciar dentro do NOVO BANCO pelo cumprimento dos procedimentos previstos na presente Política, acompanhando e avaliando regularmente a adequação e eficácia dos procedimentos adotados para lhe dar cumprimento.
3. No contexto do cumprimento das obrigações legais e regulamentares referentes a Transações com Partes Relacionadas compete ao Departamento de Compliance em especial o seguinte:
 - i. Pugnar pela atualidade e conformidade da Política e dos procedimentos e normativos internos do NOVO BANCO para sua aplicação;
 - ii. Garantir que os riscos de conformidade são identificados, avaliados, acompanhados e controlados adequadamente;
 - iii. Elaborar e promover as atualizações trimestrais da Lista de Partes Relacionadas com o NOVO BANCO e propor a respetiva aprovação pelo Conselho de Administração Executivo;
 - iv. Analisar previamente à sua concretização as operações com Partes Relacionadas, identificando e avaliando os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para o NOVO BANCO, emitindo a seu parecer nos termos do ponto 8.2;
 - v. Avaliar o cumprimento da presente Política, podendo solicitar a realização de ações de inspeção e de auditoria que tiver como convenientes;
 - vi. Reportar ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão eventuais incumprimentos da presente Política;
 - vii. Sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências nas ações desenvolvidas em cumprimento dos seus deveres;
 - viii. Manter um registo das Transações efetuadas nos termos desta Política;
 - ix. Conservar, nos termos da presente Política, as Listas de Partes Relacionadas com o NOVO BANCO anteriormente vigentes;
 - x. Ser o órgão interno de destino das comunicações dos restantes departamentos do NOVO BANCO relativas ao cumprimento da presente Política, designadamente as comunicações referentes à identificação de pessoas ou entidades como Partes Relacionadas e à concretização de Transações;
 - xi. Assegurar a divulgação interna da presente Política a todas as estruturas do NOVO BANCO e promover a sua publicação.

12.3. Responsabilidades da Função de Auditoria Interna

Sem prejuízo das atribuições do Departamento de Compliance, a Auditoria Interna avalia o cumprimento da presente Política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano plurianual de auditoria aprovado, reportando ao Conselho de Administração Executivo e ao

Conselho Geral e de Supervisão os resultados dessa avaliação e eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

13. Extensão do âmbito de aplicação da presente Política

O Conselho de Administração Executivo pode deliberar a extensão do âmbito de aplicação das normas e procedimentos previstos na presente Política de Transações com Partes Relacionadas a Transações a negociar ou concretizar com pessoas ou entidades que não sejam qualificáveis como Partes Relacionadas.

14. Revisão

Sem prejuízo do cumprimento do dever de revisão trimestral da Lista de Partes Relacionadas, a presente Política é revista com uma periodicidade mínima anual. O Departamento de Compliance pode, no entanto, propor ao Conselho de Administração Executivo a revisão da Política num prazo inferior, sempre que considere oportuno.

15. Aprovação

A presente Política relativa a Transações com Partes Relacionadas foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo do NOVO BANCO, com parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

16. Divulgação e Esclarecimentos

A presente Política é divulgada e encontra-se acessível a todos os colaboradores do NOVO BANCO, sendo ainda publicamente divulgada no sítio da internet do NOVO BANCO.